DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 671/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18525/2013
PROTOCOLO	: 1459500
ÓRGÃO	: **PREFEITURA DESIDROLÂNDIA-MS**
ORDENADOR	: **ARI BASSO**
CARGO DO ORDENADOR	: **PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
MODALIDADE	: **PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2013**
OBJETO DA LICITAÇÃO	: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO**
EMPRESA ADJUDICADA	: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**
VALOR REGISTRADO	: **R$ 61.000,00**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013, do tipo “menor preço global” e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia-MS, nos termos do art. 120, I “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital (peça 9), o objeto da licitação refere-se a contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro para veículos pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, e de acordo com a Ata de Registro de Preços (peça 17), no valor total de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, por meio do termo de homologação (peça 16).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-145/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6599/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro

de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 36/2013 e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande-MS, 21 de fevereiro de 2017

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss